EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**
- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES.
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 19/08/2026 até dia 02/09/2026 às 11:00h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 03/09/2026 às 11:00h.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

Torna-se público que a Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, nas condições constantes neste Edital.

2.2 A licitação será por ITEM ÚNICO, considerar-se-á o valor global estabelecido para o item, sob pena de desclassificação do licitante que oferecer preço unitário superior ao máximo estabelecido.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentaçãopor ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso.

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

l) O impedimento de que trata alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito oua utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas ‘i” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

o) O disposto nas alíneas ‘i” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneanos termos da Lei nº 14.133/2021;
q) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL (ANEXO IX).
b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL ANEXO X.

4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

4.2. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

5.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no artigo 17, inciso V, § 1° da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3 A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica

compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecerá a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento, conforme previsto no item 5.1 acima.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º doart. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendoos seguintes campos:

a) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
b) Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
c) Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegaçãode erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificadaa ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.3 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na horaindicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bll.org.br/.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente, e poderá o pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2 Serão desclassificadas a proposta que:

- A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL.
- não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);
- não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 DA ETAPA DE LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 Os lances formulados deverão indicar preço por ITEM ÚNICO.
Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.8 Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11 DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerradaa recepção de lances.

11.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem declassificação dos valores.

11.7. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

11.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.9.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
11.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.10.2. empresas brasileiras;
11.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistemaeletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicado pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta,podendo o prazo ser prorrogado.

13.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedadaa negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação dolicitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo.

14.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §

1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
14.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;
14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente.
14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
14.1.1.5.Documentação de identificação e CPF dos sócios ou proprietário.
14.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva juntamente com a certidão específica da Junta comercial do Estado da unidade federativa onde se localizar a matriz da empresa, que elenca todas as alterações da empresa.

14.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1.2.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprovando a aptidão da empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com grau de complexidade operacional compatível ou superior ao objeto deste instrumento.

14.1.2.2 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.2.3 A Administração reserva-se o direito de promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

14.1.2.4 Comprovação de que a empresa possui licenciamento ambiental vigente para execução das atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS), emitido pelo órgão ambiental competente.

14.1.2.5 Apresentação das autorizações, registros ou licenças exigidos pelos órgãos competentes para o transporte de resíduos perigosos, conforme legislação aplicável.

14.1.2.6 Comprovação de que a unidade de tratamento e destinação final dos resíduos encontra-se devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, mediante apresentação das respectivas licenças vigentes, seja em nome da própria licitante ou da empresa responsável pela etapa de tratamento e destinação final, quando legalmente admitido.

14.1.2.7 Apresentação de licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente da empresa e/ou da unidade de tratamento, quando exigido pela legislação aplicável.

14.1.2.8 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, acompanhada de comprovação de vínculo com a licitante mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

14.1.2.9 Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto e das peculiaridades inerentes aos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, afirmando possuir condições técnicas, operacionais e logísticas para atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1.3.3.Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de30 dias.

14.1.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante,expedida a menos de 30 dias.

14.1.3.5.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

14.1.3.6.Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.3.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.3.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

14.1.3.10. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).

14.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

14.1.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.

14.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.1.4.7. As empresas enquadradas no regime de "Lucro Real" deverão apresentar balanço patrimonial, com termo de abertura e encerramento, recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.

14.1.5. **OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO**:
14.1.5.3. Declaração que não possui vínculo com agente público, (Anexo V);
14.1.5.4. Declaração de enquadramento (ANEXO VI);
14.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VII)
14.1.5.6. As declarações exigidas que atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Depois de declarado o vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifesta a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de 30 minutos, em campo través da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
16.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

16.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

16.11.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrção por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

-Unidade Orçamentária: 02.07.001-Fundo Municipal de Saúde,
-Projeto/Atividade: 10.301.11.2.022-Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
-Fonte de Recursos: 1.500.1002-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

18.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documentoque tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação a durante o certame;
18.1.1.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a propostaem especial quando:
18.1.1.3.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.1.4.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.1.5.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
18.1.1.6.deixar de apresentar amostra (quando convocado);
18.1.1.7.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.2.Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato;
18.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalenteno prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação
18.1.5.fraudar a licitação
18.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.7.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.9. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
18.1.10.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
18.1.11.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

18.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorridaaté que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficialno prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada peloagente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horáriode Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípioda isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.

20.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.9.1. ANEXO I – Estudo Tecnico Preliminar
20.9.2. ANEXO II – Termo de Referência
20.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
20.9.4. ANEXO IV - Declaração de que não emprega menor de idade
20.9.5. ANEXO V – Declaração de que não possui vínculo com servidor público.
20.9.6. ANEXO VI – Declaração de enquadramento
20.9.7. ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargo PCD
20.9.8. ANEXO VIII – Modelo de proposta Inicial/Final
20.9.9. ANEXO IX – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL.
20.9.10. ANEXO X – Custo pela utilização do sistema
20.9.11. ANEXO XI – Declaração de Instalações e Pessoal Técnico Especializado

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidasoriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Cássia - BA, 19 de setembro de 2026.

Jose Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, por meio da análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à necessidade identificada pela Administração.
1.2 A elaboração deste estudo decorre da necessidade de avaliar a solução mais adequada para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, considerando as características dos serviços necessários, as exigências legais aplicáveis, as condições operacionais do Município e as alternativas disponíveis no mercado.
1.3 O ETP constitui instrumento essencial da fase preparatória da contratação, destinado à demonstração da necessidade administrativa, à análise das possíveis soluções existentes e à identificação da alternativa que melhor atenda ao interesse público, servindo como fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do respectivo processo licitatório.
1.4 Dessa forma, o presente estudo apresenta a análise da necessidade da contratação, o levantamento das alternativas disponíveis, a avaliação da solução escolhida, a estimativa dos quantitativos e demais elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, contemplando todas as etapas obrigatórias do manejo externo, quais sejam: coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Trata-se de serviço essencial, contínuo e diretamente relacionado à segurança sanitária, ao controle de riscos biológicos e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.
2.2 As unidades de saúde do município – incluindo Unidades Básicas de Saúde, serviços de atendimento ambulatorial, unidades de apoio diagnóstico e demais pontos assistenciais – realizam atendimentos diários que envolvem procedimentos como curativos, administração de medicamentos, coleta de exames, vacinação e pequenas intervenções. Tais atividades geram resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e químicos, classificados conforme normas sanitárias e ambientais vigentes, os quais demandam manejo especializado, não sendo possível sua equiparação ao lixo comum.
2.3 Atualmente, a correta destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui exigência legal, sanitária e ambiental, conforme estabelecido pela RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais normativas aplicáveis. Esses instrumentos normativos definem diretrizes rigorosas para o gerenciamento dos resíduos, abrangendo todas as etapas do processo, desde a segregação, acondicionamento e armazenamento até o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A inobservância dessas disposições pode acarretar riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo contaminação do solo e dos recursos hídricos,

disseminação de agentes infecciosos, ocorrência de acidentes ocupacionais envolvendo profissionais de saúde e trabalhadores da limpeza urbana, além de sujeitar a Administração Pública à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

2.4 Dessa forma, evidencia-se que o município não dispõe de estrutura própria, licenciada e tecnicamente habilitada para executar todas as etapas do gerenciamento externo dos RSS, especialmente no que se refere ao transporte especializado e ao tratamento por tecnologias adequadas (como autoclavagem, incineração ou outras previstas em norma). Tal cenário impõe a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, que possua capacidade operacional, logística e técnica para execução do serviço em conformidade com a legislação vigente.

2.5 Do ponto de vista assistencial, a ausência ou descontinuidade desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento das unidades de saúde, podendo resultar na suspensão de atendimentos, uma vez que o acúmulo de resíduos infectantes inviabiliza a prestação segura dos serviços. Além disso, representaria risco iminente à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde e da população em geral, diante da possibilidade de exposição a agentes biológicos perigosos.

2.6 Ressalta-se ainda que a contratação contínua desse tipo de serviço está alinhada aos princípios da eficiência, da prevenção e da segurança sanitária, contribuindo para a manutenção de ambientes assistenciais adequados, redução de riscos epidemiológicos e cumprimento das obrigações legais impostas à gestão pública. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde gerados pela rede municipal, considerando que o Contrato nº 199/2021 não foi renovado, tornando necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a manutenção regular e ininterrupta desse serviço essencial.

2.7 Portanto, a contratação pretendida não se trata de medida opcional, mas sim de ação imprescindível para assegurar a operacionalidade da rede municipal de saúde, a proteção da saúde coletiva e a conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, encontra-se integralmente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do Sistema Municipal de Saúde, bem como ao arcabouço normativo que disciplina as contratações públicas e o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.2 No Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022–2025, a contratação atende de forma direta às ações voltadas à manutenção e qualificação da rede municipal de saúde, contribuindo para a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde e para o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde. A correta gestão dos resíduos constitui atividade indispensável para a continuidade dos atendimentos, prevenção de riscos biológicos e proteção da saúde dos usuários, profissionais e da coletividade.

3.3 A contratação também possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do

Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as dotações orçamentárias consignadas para manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

3.4 Além disso, observa-se o disposto no Decreto Municipal nº 230/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, reforçando a necessidade de planejamento prévio das contratações e da adequada definição das soluções destinadas ao atendimento das necessidades administrativas.

3.5 Assim, a presente contratação configura-se como medida tecnicamente necessária e administrativamente adequada para assegurar a continuidade da adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pela rede municipal, garantindo conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como a manutenção das condições necessárias ao funcionamento regular das unidades de saúde.

3.6 A despesa possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias a serem indicadas pelo setor competente quando da formalização da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

4.1.1 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), devendo comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

4.1.2 A empresa deverá possuir todas as licenças e autorizações obrigatórias para execução do serviço, incluindo, no mínimo licença ambiental vigente para coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS; autorização para transporte de resíduos perigosos; licenciamento da unidade de tratamento e destinação final e alvará sanitário.

4.1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.4 A contratada deverá dispor de veículos específicos, devidamente licenciados, identificados e adequados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às exigências de segurança, sinalização e acondicionamento.

4.1.5 Deverá ser garantido o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, compatíveis com sua classificação, resistentes, identificados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Os recipientes deverão possuir capacidade compatível com a geração de resíduos das unidades atendidas, devendo a contratada fornecer bombonas com capacidade aproximada de 200 litros e acondicionamento de até 25 kg de resíduos, ou recipientes equivalentes que atendam às exigências técnicas e operacionais aplicáveis, garantindo segurança, vedação, resistência e adequado armazenamento até a coleta e transporte dos resíduos.

4.2 Requisitos Operacionais

4.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo ao cronograma de coletas definido pela Administração, com frequência semanal e quinzenal, conforme o perfil das unidades geradoras e

a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2.2 A contratada deverá assegurar a regularidade na coleta, evitando atrasos ou interrupções que possam resultar em acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.
4.2.3 Os serviços deverão ser realizados em todas as unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo zona urbana e rural, conforme planejamento estabelecido e observada a demanda efetivamente gerada por cada unidade.
4.2.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente treinada e capacitada para o manejo de resíduos de serviços de saúde, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, garantindo a segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes.
4.2.5 Em caso de ocorrências excepcionais ou situações que possam representar risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao funcionamento das unidades de saúde, a contratada deverá garantir atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, mediante solicitação da Administração.

4.3 Requisitos de Gestão e Controle
4.3.1 A contratada deverá emitir, a cada coleta realizada, os respectivos documentos de controle, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento, Certificado de Destinação Final ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.
4.3.2 Deverá ser mantido sistema de registro e controle das coletas realizadas, contendo informações sobre data, local, volume estimado e tipo de resíduo coletado.
4.3.3 A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos à Administração, permitindo o acompanhamento da execução contratual, rastreabilidade dos resíduos e auditoria dos serviços prestados.
4.3.4 Todas as informações deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Requisitos Legais e de Conformidade
4.4.1 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança.
4.4.2 Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho profissional competente, quando exigido pela legislação.
4.4.3 A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços.
4.4.2 Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho profissional competente, quando exigido pela legislação.
4.4.3 A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços.
4.5 Subcontratação
4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que a empresa subcontratada possua todas as licenças, autorizações e habilitações legalmente exigidas para a execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela rastreabilidade dos resíduos coletados.

4.5.2 Não será permitida a subcontratação das atividades de coleta e transporte dos resíduos, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.
4.6 Garantia de Execução da Contratação
4.6.1 Considerando as características do objeto e a natureza dos serviços a serem contratados, não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se no entendimento de que os riscos envolvidos na execução contratual são adequadamente mitigados por meio dos mecanismos ordinários de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, os quais se mostram suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.7 Da Garantia
4.7.1 A contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como pela adequada execução de todas as etapas do manejo externo, durante toda a vigência contratual.
4.7.2 A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte seguro, tratamento eficaz e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
4.7.3 A contratada será responsável pela adequada disponibilização e substituição, quando necessário, dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e compatíveis com a classificação dos resíduos, conforme exigências normativas.
4.7.4 A garantia dos serviços compreende a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na execução, incluindo irregularidades na coleta, transporte inadequado, tratamento ineficiente ou destinação final em desacordo com a legislação, devendo tais inconformidades ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.
4.7.5 Constatada qualquer falha na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, fixado pela fiscalização do contrato, não superior a 05 (cinco) dias úteis, ou imediatamente quando a situação representar risco sanitário, ambiental ou operacional, incluindo a reexecução dos serviços e a regularização da destinação dos resíduos.
4.7.6 Não será admitida a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas práticas que comprometam a segurança sanitária, a rastreabilidade dos resíduos ou a conformidade ambiental, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 A definição dos quantitativos estimados fundamenta-se no levantamento das unidades geradoras de resíduos vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, bem como na manutenção do padrão operacional anteriormente adotado no Contrato nº 199/2021, especialmente quanto à frequência de coleta semanal e quinzenal, conforme o perfil assistencial e o potencial de geração de resíduos de cada unidade.
5.2 A solução foi dimensionada para atender 14 pontos de coleta, contemplando unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, SAMU, laboratório municipal, farmácia básica e centro veterinário municipal,

com distribuição da frequência de coleta compatível com a necessidade operacional de cada ponto de atendimento. Desse modo, foram estimadas 7 unidades com coleta semanal e 7 unidades com coleta quinzenal, sendo considerada a coleta de 01 bombona de 25 kg por atendimento programado, totalizando 42 bombonas mensais e 504 bombonas anuais, conforme anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3 A memória de cálculo adotada considerou a seguinte metodologia: para as unidades com coleta semanal, estimou-se a realização de 4 coletas por mês (equivalente a 4 bombonas/mês); para as unidades com coleta quinzenal, estimou-se a realização de 2 coletas por mês (equivalente a 2 bombonas/mês). Assim, chegou-se ao quantitativo mensal de 28 bombonas referentes às unidades com frequência semanal e 14 bombonas referentes às unidades com frequência quinzenal, perfazendo o total mensal de 42 bombonas, que, multiplicado por 12 meses, resulta no quantitativo anual estimado de 504 bombonas.

5.4 Tal estimativa busca assegurar a regularidade da retirada dos resíduos de serviços de saúde, evitando acúmulo de materiais infectantes, perfurocortantes e demais resíduos sujeitos a manejo especial, reduzindo riscos sanitários, ambientais e operacionais. Além disso, os quantitativos foram definidos de forma proporcional à realidade da rede municipal de saúde, observando a necessidade de continuidade do serviço, a segurança dos profissionais e usuários e a adequação às exigências normativas aplicáveis ao gerenciamento de RSS.

5.5 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação e não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração. A execução contratual ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência do contrato, sendo devidos à contratada apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e às bombonas efetivamente coletadas, transportadas, tratadas e destinadas, mediante a devida comprovação documental.

5.6 Dessa forma, os quantitativos estimados resultam de critério técnico fundamentado, apoiado em base histórica de contratação, no levantamento atual das unidades atendidas e na memória de cálculo constante do Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar assegurando coerência, proporcionalidade, economicidade e eficiência na futura contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A demanda apresentada decorre da necessidade de assegurar a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA. O gerenciamento adequado desses resíduos constitui exigência sanitária e ambiental indispensável para a manutenção das atividades assistenciais, prevenção de riscos biológicos, proteção da saúde pública e cumprimento da legislação vigente.

6.2 Diante dessa necessidade, torna-se fundamental analisar as diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de oferecer soluções técnicas seguras, operacionalmente viáveis e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. A seguir, apresentam-se as principais alternativas identificadas:

6.3 Alternativas de Solução Identificadas no Mercado

a) Execução direta pelo Município

- Realização das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final mediante estrutura própria da Administração.
- Vantagens: controle integral da operação e da gestão dos resíduos.
- Desvantagens: necessidade de aquisição de veículos especializados, implantação de unidade de tratamento licenciada, obtenção de licenças ambientais e sanitárias, contratação de equipe técnica especializada e elevados custos operacionais e de manutenção.

b) Contratação segregada por etapas do processo

- Contratação de empresas distintas para execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.
- Vantagens: possibilidade de especialização por etapa da execução.
- Desvantagens: aumento da complexidade contratual, dificuldade de fiscalização, fragmentação das responsabilidades, riscos à rastreabilidade dos resíduos e potencial comprometimento da cadeia de custódia exigida pela legislação.

c) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

- Contratação de empresa apta a realizar todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final e emissão da documentação de rastreabilidade.
- Vantagens: centralização da responsabilidade operacional, maior controle da execução, manutenção da rastreabilidade dos resíduos, simplificação da fiscalização contratual e compatibilidade com as práticas adotadas pelo mercado especializado.
- Desvantagens: menor flexibilidade para contratação isolada de etapas específicas do processo.

d) Consorciamento ou compartilhamento regional da solução

- Utilização de estrutura compartilhada entre municípios para gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
- Vantagens: potencial diluição de custos operacionais.
- Desvantagens: dependência de acordos intermunicipais, limitações logísticas, necessidade de governança compartilhada e ausência de solução disponível que atenda tempestivamente à necessidade identificada pelo Município.

6.4. Justificativa da Solução Adotada

6.4.1 Com base na análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2 A execução direta pelo Município mostrou-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a inexistência de estrutura própria licenciada, veículos especializados, unidade de tratamento de resíduos, equipe técnica específica e demais requisitos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

6.4.3 A contratação segregada das etapas do processo também não se mostrou recomendável, uma vez que os serviços possuem caráter integrado e interdependente, exigindo rastreabilidade contínua dos resíduos desde a coleta até a destinação final, além da definição clara das responsabilidades técnicas e operacionais.

6.4.4 A contratação integrada proporciona maior segurança operacional, simplificação da gestão contratual, uniformidade dos procedimentos executados, melhor controle da documentação de rastreabilidade e maior facilidade de fiscalização por parte da Administração Municipal.
6.4.5 Outro aspecto relevante refere-se à continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município. A ausência de gerenciamento adequado dos resíduos pode ocasionar acúmulo de materiais infectantes, químicos e perfurocortantes nas unidades de saúde, criando riscos sanitários e ambientais que podem comprometer o funcionamento regular dos serviços assistenciais.
6.4.6 Considerando a necessidade permanente de gerenciamento dos resíduos gerados pela rede municipal de saúde, a disponibilidade de empresas especializadas atuando no segmento e a inviabilidade das demais alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços representa a solução mais segura, eficiente e adequada para atendimento da demanda identificada.
6.4.7 Portanto, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, assegurando a continuidade dos serviços, o atendimento das exigências sanitárias e ambientais vigentes e a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, a estimativa preliminar de valores para o Plano de Contratações Anual pode adotar rito simplificado. Dessa forma, para fins de preenchimento do Documento de Formalização da Demanda, não se faz necessária a observância dos procedimentos formais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021. Assim, a estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em contratações públicas recentes com objeto semelhante ao pretendido, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Considerando que os valores do Contrato nº 199/2021 encontram-se defasados em razão do tempo decorrido desde sua celebração, foram adotadas como referência duas contratações homologadas por municípios da região, visando obter parâmetros mais compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado.

Município	Id contratação PNCP	Data da Homologação	Valor Unitário Homologado	Fonte
Santa Maria da Vitória - Ba	13912506000119-1-000031/2026	13/04/2026	R$ 150,00	PNCP
Baianópolis - Ba	13654413000131-1-000010/2026	09/04/2026	R$ 102,93	PNCP
Ibotirama - Ba	10556184000124-1-000001/2026	05/02/2026	R$ 165,00	PNCP
Média do valor unitário da bombona			**R$ 139,31**	

7.2 Ressalta-se que o valor estimado possui caráter preliminar e orientativo, destinando-se ao planejamento da contratação. O valor definitivo será definido mediante pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na legislação vigente, com a devida instrução do processo administrativo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANT. TOTAL DE BOMBONAS 25KG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.	**BOMBONAS DE 25KG (200L)**	**504**	**R$ 139,31**	**R$ 70.212,24**

7.3 O valor total preliminar estimado desta contratação para 12 meses é de R$ 70.212,24 (setenta mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos e a emissão da documentação necessária à comprovação da rastreabilidade, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
8.2 A solução contempla a execução integrada de todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, assegurando conformidade com as exigências sanitárias e ambientais vigentes e proporcionando a adequada destinação dos resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde.
8.2.1 Os resíduos abrangidos pela contratação correspondem aos grupos A, B e E, conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas aplicáveis. O Grupo A compreende resíduos com potencial risco biológico; o Grupo B engloba resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente; e o Grupo E compreende os materiais perfurocortantes que exigem manejo específico em razão do risco de acidentes e contaminações.

8.3 Etapas da Solução
8.3.1 A solução contempla, de forma integrada, as seguintes etapas operacionais:
a) fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos gerados pelas unidades de saúde;
b) coleta periódica dos resíduos nas unidades geradoras, conforme cronograma compatível com a demanda operacional de cada estabelecimento;
c) transporte dos resíduos em veículos devidamente licenciados e adequados para essa finalidade;
d) tratamento dos resíduos mediante tecnologias autorizadas pelos órgãos competentes;

e) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados;
f) emissão dos documentos de rastreabilidade, controle, tratamento e destinação final exigidos pela legislação vigente.

8.4 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto
8.4.1 A solução considera todo o ciclo de vida dos resíduos de serviços de saúde, desde sua geração nas unidades assistenciais até sua destinação final ambientalmente adequada, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento, destinação final e controle documental.
8.4.2 A adoção dessa abordagem garante que todas as fases do gerenciamento dos resíduos sejam executadas de forma integrada, reduzindo riscos sanitários e ambientais, assegurando rastreabilidade e permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual pela Administração.

8.5 Benefícios da Solução Adotada
8.5.1 Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria licenciada, recursos técnicos especializados e unidade de tratamento apta à execução direta dos serviços.
8.5.2 A solução adotada proporciona maior segurança operacional, manutenção da rastreabilidade dos resíduos, centralização das responsabilidades em um único contratado, simplificação da fiscalização contratual e atendimento integral das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
8.5.3 Entre os principais benefícios esperados destacam-se a redução dos riscos de contaminação biológica e ambiental, a prevenção de acidentes envolvendo resíduos perfurocortantes e infectantes, a continuidade dos serviços de saúde, a conformidade com a legislação vigente e a adequada proteção da saúde pública e do meio ambiente.
8.5.4 Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a gestão segura, contínua e ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pela rede municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, considerando as características do objeto, as condições de execução dos serviços e as alternativas disponíveis no mercado.
9.2 Durante a fase de planejamento, avaliou-se a possibilidade de divisão da contratação em parcelas distintas, especialmente entre as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS). Entretanto, verificou-se que tais atividades possuem natureza integrada e interdependente, compondo um único processo operacional de gerenciamento dos resíduos.
9.3 A segregação dessas etapas entre diferentes contratados poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar o controle sanitário e ambiental, fragilizar a cadeia de custódia dos resíduos e gerar

conflitos de responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.
9.4 Verificou-se ainda que a contratação por múltiplos fornecedores aumentaria a complexidade da gestão contratual e da fiscalização, exigindo controles adicionais para acompanhamento das etapas executadas por cada contratado, sem que isso representasse ganho operacional ou econômico para a Administração.
9.5 Sob o aspecto mercadológico, constatou-se a existência de empresas especializadas aptas a executar de forma integrada todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final e emissão da documentação de rastreabilidade exigida pela legislação vigente.
9.6 Do ponto de vista operacional, a contratação em item único proporciona maior padronização dos procedimentos, centralização das responsabilidades, simplificação da fiscalização e maior segurança quanto ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais relacionadas ao objeto.
9.7 Diante das características da solução escolhida e dos resultados obtidos na análise técnica realizada, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual recomenda-se a realização da contratação em item único, com execução integrada de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
9.8 Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos, a segurança sanitária e ambiental e a adequada responsabilização da futura contratada por todas as etapas da execução.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Considerando as características da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas e regulamentados por normas sanitárias e ambientais específicas.
10.2 Dessa forma, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cuja descrição, requisitos técnicos e condições de execução podem ser estabelecidos de forma objetiva no Termo de Referência.
10.3 O critério de julgamento recomendado é o de menor preço global, considerando que a solução será contratada em item único e que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos constituem etapas integradas e interdependentes de um mesmo processo operacional.
10.4 A adoção do critério de menor preço global busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica necessárias para a adequada execução do objeto.
10.5 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão ser observados os benefícios legalmente previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando aplicáveis.
10.6 A seleção do fornecedor deverá observar, ainda, todos os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, de modo a garantir a adequada execução

dos serviços durante toda a vigência contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, garantindo a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.
11.2 Com a implementação da solução proposta, pretende-se eliminar riscos decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas unidades de saúde, contribuindo para a manutenção de ambientes assistenciais seguros para usuários, profissionais de saúde e trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos.
11.3 Busca-se assegurar o atendimento integral das disposições estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, reduzindo a exposição do Município a sanções administrativas, responsabilizações legais e passivos ambientais.
11.4 A contratação permitirá a manutenção da regularidade operacional das unidades de saúde, evitando interrupções ou comprometimento das atividades assistenciais em razão da ausência de destinação adequada dos resíduos gerados durante os atendimentos prestados à população.
11.5 Pretende-se garantir a rastreabilidade de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante a emissão dos documentos obrigatórios de controle, tratamento e destinação final, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
11.6 Espera-se ainda obter maior segurança operacional e administrativa por meio da centralização da execução dos serviços em empresa especializada, devidamente licenciada e tecnicamente capacitada, assegurando maior controle sobre a execução contratual e sobre o cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis.
11.7 Como resultado final, busca-se assegurar a gestão segura, contínua e ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pela rede municipal, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para a adequada execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, incluindo a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, observadas as disposições da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis.
12.2 As unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão manter os procedimentos de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a possibilitar a adequada execução das etapas subsequentes de coleta, transporte, tratamento e destinação final.
12.3 Antes do início da execução contratual, deverá ser realizado alinhamento operacional entre a Administração e a empresa contratada, com a definição dos cronogramas de coleta, rotas de atendimento,

locais de armazenamento dos resíduos e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.
12.4 A Administração deverá disponibilizar à contratada a relação atualizada das unidades geradoras de resíduos abrangidas pelo contrato, bem como as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
12.5 Não se identificou a necessidade de realização de obras, adaptações estruturais relevantes, aquisição prévia de equipamentos ou implementação de soluções tecnológicas específicas por parte do Município para viabilizar a contratação pretendida.
12.6 As providências previstas possuem caráter administrativo e operacional, sendo suficientes para garantir o adequado início da execução contratual e o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para atendimento da necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização seja condição indispensável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS).
13.2 A solução proposta possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos, desde que observadas as condições estabelecidas neste estudo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
13.3 Ressalta-se que a execução dos serviços mantém relação funcional com as atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais, responsáveis pela geração, segregação e acondicionamento inicial dos resíduos, não caracterizando, contudo, contratação correlata ou interdependente para fins de planejamento da contratação.
13.4 Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratação complementar, concomitante ou precedente para viabilizar a execução do objeto pretendido.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

14.1 Impactos Ambientais
14.1.1 Os resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E possuem potencial de causar impactos ambientais significativos quando manejados ou destinados de forma inadequada, podendo ocasionar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como a disseminação de agentes biológicos e substâncias químicas nocivas ao meio ambiente.
14.1.2 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contribui para a mitigação desses riscos, assegurando que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as exigências dos órgãos competentes.
14.1.3 A adequada destinação dos resíduos reduz a possibilidade de descarte irregular, minimiza impactos ambientais negativos e promove a adoção de práticas compatíveis com a proteção ambiental e a saúde coletiva.

14.2 Impactos Sociais

14.2.1 A adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde contribui diretamente para a proteção da saúde dos profissionais que atuam nas unidades de saúde, dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo dos resíduos e da população em geral, reduzindo os riscos de acidentes e exposição a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes.
14.2.2 A contratação possibilita a manutenção das condições sanitárias necessárias ao funcionamento regular das unidades de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população e para a preservação da saúde pública.
14.2.3 A execução adequada dos serviços também reduz riscos ocupacionais e sanitários associados ao armazenamento prolongado ou descarte inadequado dos resíduos gerados pelas atividades de saúde.

14.3 Impactos Econômicos
14.3.1 A contratação de empresa especializada representa solução economicamente mais viável do que a execução direta pelo Município, considerando a inexistência de estrutura própria, veículos especializados, unidade de tratamento licenciada, equipe técnica específica e demais recursos necessários para execução das atividades.
14.3.2 A adoção da solução integrada contribui para a racionalização dos custos administrativos, simplificação da fiscalização contratual e centralização das responsabilidades em um único contratado, reduzindo riscos de falhas operacionais e passivos decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos.
14.3.3 Além disso, a adequada execução dos serviços reduz a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, autuações ambientais, responsabilizações civis e demais custos decorrentes do descumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
14.3.4 Conclui-se que os impactos decorrentes da contratação são predominantemente positivos, especialmente sob os aspectos ambiental, sanitário, social e econômico, uma vez que a solução proposta contribui para a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde, para a proteção da saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Municipal.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, o levantamento de mercado realizado, a análise das alternativas disponíveis, a avaliação da viabilidade técnica e operacional da solução proposta, bem como os resultados pretendidos com a contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E mostra-se necessária, adequada e plenamente viável para atendimento da demanda apresentada.
15.2 Os estudos realizados demonstraram que a solução escolhida é a que melhor atende às necessidades da Administração, proporcionando segurança sanitária, conformidade ambiental, rastreabilidade dos resíduos, continuidade dos serviços de saúde e atendimento das exigências legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
15.3 Restou evidenciado, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria, recursos operacionais,

licenças e capacidade técnica necessários para execução direta das atividades, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

15.4 Verificou-se também que a contratação em item único é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza integrada e interdependente das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, garantindo maior controle, rastreabilidade e responsabilização da futura contratada.

15.5 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste estudo e no respectivo Termo de Referência.

15.6 Assim, manifesta-se este Estudo Técnico Preliminar favoravelmente à continuidade da contratação, por entendê-la necessária para assegurar a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades da rede municipal, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a regular continuidade dos serviços prestados à população.

15. RESPONSÁVEIS

Santa Rita de Cássia-Ba, 11 de junho de 2026.

JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO
Coordenadora da Atenção Básica
Matrícula nº 40731

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES, DEMANDAS E PERIODICIDADE DE COLETAS

ITEM	CNES	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DA COLETA	ESTIMATIVA DE BOMBONAS 25KG / MÊS	ESTIMATIVA DE BOMBONAS/ ANO
1	2514370/ 3028674	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE BIRROCHA/ UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANICETO PATRICIO NOGUEIRA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA/ RUA DR AMÉRICO, SN	Semanalmente	4	48
2	3028682	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO DIAS DE SOUZA	RUA OSVALDO FIDÉLIS, SN	Semanalmente	4	48
3	3028690	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JOÃO GUEDES	PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO – NOVO HORIZONTE	Semanalmente	4	48

4	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RAIMUNDO CIRÍACO GUEDES	POVOADO DE ITIQUIRA	Quinzenalmente	2	24
5	3028704	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUSTINIANO DE SOUZA BRITO MONTENEGRO	RUA SANTOS DUMONT, SN	Semanalmente	4	48
6	3028712	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARLINDO GOMES MARTINS	POVOADO DE MONTE ALEGRE	Quinzenalmente	2	24
7	6742327	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DORGIVAL RIBEIRO FIDÉLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	Semanalmente	4	48
8	7372159	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AFONSO LUIZ DIAS	POVOADO DE CAMPOS DE CIMA	Quinzenalmente	2	24
9	9351590	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ROTHSCHILD AUGUSTO DA SILVA	RUA PROFESSOR OTONI ARAÚJO, SN	Semanalmente	4	48
10	3028674	UNIDADE DE SAÚDE BRAZILINA SAMPAIO DA CUNHA	POVOADO DE PEIXE DE FORA	Quinzenalmente	2	24
11	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREDERICO FIDÉLIS	POVOADO DE MALHADA GRANDE	Quinzenalmente	2	24
12	3028674	UNIDADE DE SAÚDE AMANCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	POVOADO DO MANDACARU	Quinzenalmente	2	24
13	7271697/ 3046850/ -	SAMU-192 / LABORATÓRIO MUNICIPAL/ FARMÁCIA BÁSICA	PRAÇA CAJUEIRO, SN	Semanalmente	4	48
14	-	CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL PATINHA ANIMAL	RUA GENERAL LABATUT, 196 – CENTRO	Quinzenalmente	2	24
				TOTAL:	**42**	**504**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.2 A contratação será realizada em item único, tendo em vista a natureza integrada da solução, uma vez que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde constituem etapas interdependentes e tecnicamente indissociáveis, cuja execução fracionada pode comprometer a rastreabilidade, a responsabilidade operacional, o controle sanitário e a adequada destinação ambiental dos resíduos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL DE BOMBONAS 25KG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.	**BOMBONAS DE 25KG (200L)**	**504**	**R$ 223,05**	**R$ 112.417,20**

1.3 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIV, do Art. 14 conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023 que regulamenta o disposto no parágrafo XIII do Art. 6°, da Lei Nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, tratando-se de solução indispensável à manutenção da segurança sanitária, à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

1.5 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais aplicáveis aos serviços de natureza contínua e desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

1.6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1.6.1 A definição dos quantitativos estimados fundamenta-se no levantamento das unidades geradoras de resíduos vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, bem como na manutenção do padrão operacional anteriormente adotado no Contrato nº 199/2021, especialmente quanto à frequência de coleta semanal e quinzenal,

conforme o perfil assistencial e o potencial de geração de resíduos de cada unidade.

1.6.2 A solução foi dimensionada para atender 14 pontos de coleta, contemplando unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, SAMU, laboratório municipal, farmácia básica e centro veterinário municipal, com distribuição da frequência de coleta compatível com a necessidade operacional de cada ponto de atendimento. Desse modo, foram estimadas 7 unidades com coleta semanal e 7 unidades com coleta quinzenal, sendo considerada a coleta de 01 bombona de 25 kg por atendimento programado, totalizando 42 bombonas mensais e 504 bombonas anuais, conforme anexo I deste Termo de Referência.

1.6.3 A memória de cálculo adotada considerou a seguinte metodologia: para as unidades com coleta semanal, estimou-se a realização de 4 coletas por mês (equivalente a 4 bombonas/mês); para as unidades com coleta quinzenal, estimou-se a realização de 2 coletas por mês (equivalente a 2 bombonas/mês). Assim, chegou-se ao quantitativo mensal de 28 bombonas referentes às unidades com frequência semanal e 14 bombonas referentes às unidades com frequência quinzenal, perfazendo o total mensal de 42 bombonas, que, multiplicado por 12 meses, resulta no quantitativo anual estimado de 504 bombonas.

1.6.4 Tal estimativa busca assegurar a regularidade da retirada dos resíduos de serviços de saúde, evitando acúmulo de materiais infectantes, perfurocortantes e demais resíduos sujeitos a manejo especial, reduzindo riscos sanitários, ambientais e operacionais. Além disso, os quantitativos foram definidos de forma proporcional à realidade da rede municipal de saúde, observando a necessidade de continuidade do serviço, a segurança dos profissionais e usuários e a adequação às exigências normativas aplicáveis ao gerenciamento de RSS.

1.6.5 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação e não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração. A execução contratual ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência do contrato, sendo devidos à contratada apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e às bombonas efetivamente coletadas, transportadas, tratadas e destinadas, mediante a devida comprovação documental.

1.6.6 Dessa forma, os quantitativos estimados resultam de critério técnico fundamentado, apoiado em base histórica de contratação, no levantamento atual das unidades atendidas e na memória de cálculo constante do Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar assegurando coerência, proporcionalidade, economicidade e eficiência na futura contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, contemplando todas as etapas obrigatórias do manejo externo, quais sejam: coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Trata-se de serviço essencial, contínuo e diretamente relacionado à segurança sanitária, ao controle de riscos biológicos e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.1.2 As unidades de saúde do município – incluindo Unidades Básicas de Saúde, serviços de atendimento ambulatorial, unidades de apoio diagnóstico e demais pontos assistenciais – realizam atendimentos diários que envolvem procedimentos como curativos, administração de medicamentos, coleta de exames, vacinação e pequenas intervenções. Tais atividades geram resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e químicos,

classificados conforme normas sanitárias e ambientais vigentes, os quais demandam manejo especializado, não sendo possível sua equiparação ao lixo comum.

2.1.3 Atualmente, a correta destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui exigência legal, sanitária e ambiental, conforme estabelecido pela RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais normativas aplicáveis. Esses instrumentos normativos definem diretrizes rigorosas para o gerenciamento dos resíduos, abrangendo todas as etapas do processo, desde a segregação, acondicionamento e armazenamento até o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A inobservância dessas disposições pode acarretar riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo contaminação do solo e dos recursos hídricos, disseminação de agentes infecciosos, ocorrência de acidentes ocupacionais envolvendo profissionais de saúde e trabalhadores da limpeza urbana, além de sujeitar a Administração Pública à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

2.1.4 Dessa forma, evidencia-se que o município não dispõe de estrutura própria, licenciada e tecnicamente habilitada para executar todas as etapas do gerenciamento externo dos RSS, especialmente no que se refere ao transporte especializado e ao tratamento por tecnologias adequadas (como autoclavagem, incineração ou outras previstas em norma). Tal cenário impõe a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, que possua capacidade operacional, logística e técnica para execução do serviço em conformidade com a legislação vigente.

2.1.5 Do ponto de vista assistencial, a ausência ou descontinuidade desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento das unidades de saúde, podendo resultar na suspensão de atendimentos, uma vez que o acúmulo de resíduos infectantes inviabiliza a prestação segura dos serviços. Além disso, representaria risco iminente à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde e da população em geral, diante da possibilidade de exposição a agentes biológicos perigosos.

2.1.6 Ressalta-se ainda que a contratação contínua desse tipo de serviço está alinhada aos princípios da eficiência, da prevenção e da segurança sanitária, contribuindo para a manutenção de ambientes assistenciais adequados, redução de riscos epidemiológicos e cumprimento das obrigações legais impostas à gestão pública. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde gerados pela rede municipal, considerando que o Contrato nº 199/2021 não foi renovado, tornando necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a manutenção regular e ininterrupta desse serviço essencial.

2.1.7 Portanto, a contratação pretendida não se trata de medida opcional, mas sim de ação imprescindível para assegurar a operacionalidade da rede municipal de saúde, a proteção da saúde coletiva e a conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

2.2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, oriundos das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, encontra-se integralmente

alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do Sistema Municipal de Saúde, bem como ao arcabouço normativo que disciplina as contratações públicas, especialmente no que se refere às exigências sanitárias e ambientais para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
2.2.2 A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram a imprescindibilidade da solução para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a adequada gestão dos resíduos gerados pelas unidades municipais e o atendimento das exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, bem como a emissão de documentos comprobatórios de rastreabilidade e destinação final.
3.2 O escopo da contratação contempla todas as etapas do manejo externo dos resíduos, de forma integrada e contínua, assegurando conformidade com as normas sanitárias, ambientais e operacionais vigentes, além de garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos usuários do sistema e do meio ambiente.
3.2.1 Os resíduos de serviços de saúde contemplados na presente contratação são classificados, conforme normativas sanitárias vigentes, em diferentes grupos de acordo com suas características de risco. O Grupo A compreende os resíduos com potencial risco biológico, como materiais contaminados com sangue, secreções e tecidos orgânicos, capazes de provocar infecção. O Grupo B abrange os resíduos químicos, incluindo medicamentos, substâncias laboratoriais e outros produtos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente. Já o Grupo E refere-se aos resíduos perfurocortantes, como agulhas, lâminas e ampolas de vidro, que oferecem risco de acidentes e contaminação, exigindo manejo específico e rigoroso.

3.3 Etapas da solução (ciclo operacional do serviço)

3.3.1 A execução da solução abrange as seguintes etapas:

a) Acondicionamento e armazenamento interno (responsabilidade da unidade geradora): segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos nas unidades de saúde, utilizando recipientes adequados fornecidos pela contratada, compatíveis com a classificação dos resíduos e com as normas sanitárias vigentes;
b) Coleta externa: retirada periódica dos resíduos nas unidades de saúde, conforme cronograma estabelecido (frequência semanal e quinzenal), evitando acúmulo e riscos sanitários;
c) Transporte especializado: realização em veículos licenciados, identificados e equipados conforme normas técnicas, garantindo segurança no deslocamento dos resíduos;
d) Tratamento dos resíduos: aplicação de tecnologias apropriadas, como autoclavagem, incineração ou outras autorizadas pelos órgãos competentes, assegurando a neutralização dos agentes biológicos;
e) Destinação final ambientalmente adequada: encaminhamento dos resíduos tratados para locais devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental;

f) Rastreabilidade e controle: emissão de manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, garantindo transparência, controle e comprovação da correta execução do serviço.

3.4 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

3.4.1 A solução contempla todo o ciclo de vida dos resíduos de serviços de saúde, desde sua geração até a destinação final, considerando os seguintes aspectos:

a) Geração dos resíduos: decorrente das atividades assistenciais realizadas nas unidades de saúde, incluindo procedimentos clínicos, laboratoriais e ambulatoriais;
b) Segregação e acondicionamento: realizados nas unidades geradoras, conforme classificação dos resíduos e orientações sanitárias;
c) Coleta e transporte: executados pela contratada de forma regular e segura, garantindo a remoção tempestiva dos resíduos;
d) Tratamento: etapa essencial para redução da carga biológica e mitigação de riscos à saúde pública;
e) Destinação final: disposição ambientalmente adequada, prevenindo impactos ao meio ambiente;
f) Controle e monitoramento: manutenção de registros e documentos que assegurem a rastreabilidade de todo o processo.

3.5 Benefícios da solução adotada

3.5.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e licenciamentos necessários para execução direta das atividades de manejo externo dos RSS. Além disso, a contratação permite maior eficiência operacional, atendimento às exigências legais e redução de riscos sanitários e ambientais. Portanto, a adoção da solução integrada proporciona redução de riscos biológicos e ambientais; garantia de conformidade com normas sanitárias e ambientais; continuidade dos serviços de saúde; padronização do manejo dos resíduos; segurança para profissionais, usuários e comunidade; rastreabilidade e controle da destinação dos resíduos.
3.5.2 A solução proposta atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a gestão segura, contínua e ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, com observância ao ciclo completo do objeto, desde a geração até a destinação final, assegurando eficiência, legalidade e proteção à saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos
4.1.1 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), devendo comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado.
4.1.2 A empresa deverá possuir todas as licenças e autorizações obrigatórias para execução do serviço, incluindo, no mínimo licença ambiental vigente para coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS; autorização para transporte de resíduos perigosos; licenciamento da unidade de tratamento e destinação final e alvará sanitário.
4.1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais

legislações sanitárias e ambientais vigentes.
4.1.4 A contratada deverá dispor de veículos específicos, devidamente licenciados, identificados e adequados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às exigências de segurança, sinalização e acondicionamento.
4.1.5 Deverá ser garantido o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, compatíveis com sua classificação, resistentes, identificados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Os recipientes deverão possuir capacidade compatível com a geração de resíduos das unidades atendidas, devendo a contratada fornecer bombonas com capacidade aproximada de 200 litros e acondicionamento de até 25 kg de resíduos, ou recipientes equivalentes que atendam às exigências técnicas e operacionais aplicáveis, garantindo segurança, vedação, resistência e adequado armazenamento até a coleta e transporte dos resíduos.

4.2 Requisitos Operacionais
4.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo ao cronograma de coletas definido pela Administração, com frequência semanal e quinzenal, conforme o perfil das unidades geradoras e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2.2 A contratada deverá assegurar a regularidade na coleta, evitando atrasos ou interrupções que possam resultar em acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.
4.2.3 Os serviços deverão ser realizados em todas as unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo zona urbana e rural, conforme planejamento estabelecido e observada a demanda efetivamente gerada por cada unidade.
4.2.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente treinada e capacitada para o manejo de resíduos de serviços de saúde, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, garantindo a segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes.
4.2.5 Em caso de ocorrências excepcionais ou situações que possam representar risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao funcionamento das unidades de saúde, a contratada deverá garantir atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, mediante solicitação da Administração.

4.3 Requisitos de Gestão e Controle
4.3.1 A contratada deverá emitir, a cada coleta realizada, os respectivos documentos de controle, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento, Certificado de Destinação Final ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.
4.3.2 Deverá ser mantido sistema de registro e controle das coletas realizadas, contendo informações sobre data, local, volume estimado e tipo de resíduo coletado.
4.3.3 A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos à Administração, permitindo o acompanhamento da execução contratual, rastreabilidade dos resíduos e auditoria dos serviços prestados.
4.3.4 Todas as informações deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Requisitos Legais e de Conformidade
4.4.1 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança.
4.4.2 Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho profissional competente, quando exigido pela legislação.

4.4.3 A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços.
4.4.2 Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho profissional competente, quando exigido pela legislação.
4.4.3 A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.5 Subcontratação
4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que a empresa subcontratada possua todas as licenças, autorizações e habilitações legalmente exigidas para a execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela rastreabilidade dos resíduos coletados.
4.5.2 Não será permitida a subcontratação das atividades de coleta e transporte dos resíduos, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

4.6 Garantia de Execução da Contratação
4.6.1 Considerando as características do objeto e a natureza dos serviços a serem contratados, não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se no entendimento de que os riscos envolvidos na execução contratual são adequadamente mitigados por meio dos mecanismos ordinários de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, os quais se mostram suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.7 Da Garantia
4.7.1 A contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como pela adequada execução de todas as etapas do manejo externo, durante toda a vigência contratual.
4.7.2 A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte seguro, tratamento eficaz e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
4.7.3 A contratada será responsável pela adequada disponibilização e substituição, quando necessário, dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e compatíveis com a classificação dos resíduos, conforme exigências normativas.
4.7.4 A garantia dos serviços compreende a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na execução, incluindo irregularidades na coleta, transporte inadequado, tratamento ineficiente ou destinação final em desacordo com a legislação, devendo tais inconformidades ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.
4.7.5 Constatada qualquer falha na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, fixado pela fiscalização do contrato, não superior a 05 (cinco) dias úteis, ou imediatamente quando a situação representar risco sanitário, ambiental ou operacional, incluindo a reexecução dos serviços e a regularização da destinação dos resíduos.
4.7.6 Não será admitida a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas práticas que comprometam a segurança sanitária, a rastreabilidade dos resíduos ou a

conformidade ambiental, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do contrato dar-se-á por meio da prestação de serviços contínuos e programados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.
5.2 O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço inicial, período destinado à mobilização da equipe, disponibilização de veículos, recipientes e estrutura operacional necessária, observada a necessidade da Administração.
5.3 As coletas deverão ser realizadas de forma periódica e programada, conforme a frequência definida para cada unidade de saúde, sendo semanal para unidades de maior geração de resíduos e quinzenal para unidades de menor geração, garantindo a regularidade do serviço e evitando o acúmulo de resíduos infectantes.
5.4 Em situações excepcionais, como aumento inesperado na geração de resíduos ou risco sanitário iminente, a contratada deverá realizar coletas extraordinárias mediante solicitação da Administração, em prazo compatível com a urgência da demanda, sem prejuízo da segurança e da continuidade dos serviços.
5.5 A contratada será responsável pela coleta dos resíduos diretamente nas unidades de saúde, devendo garantir o correto manuseio, remoção, transporte e destinação dos resíduos, observando rigorosamente as normas de biossegurança, evitando vazamentos, contaminações ou acidentes durante a execução do serviço.
5.6 O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos específicos, devidamente licenciados, identificados e equipados, atendendo às exigências das normas ambientais e sanitárias, assegurando a integridade dos resíduos até o local de tratamento.
5.7 O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por meio de tecnologias adequadas e devidamente licenciadas, como autoclavagem, incineração ou outro método autorizado pelos órgãos competentes, garantindo a eliminação dos riscos biológicos e a conformidade com a legislação vigente.
5.8 A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada qualquer forma de descarte inadequado que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.
5.9 A contratada deverá fornecer recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, em quantidade suficiente para atender às unidades de saúde, devendo estes estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e compatíveis com a classificação dos resíduos. Como referência operacional, deverão ser disponibilizadas bombonas com capacidade aproximada de 200 litros e acondicionamento de até 25 kg de resíduos, ou recipientes equivalentes que atendam às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
5.10 Todos os serviços executados deverão ser registrados por meio de documentos comprobatórios, incluindo, no mínimo, manifestos de transporte de resíduos, certificados de tratamento e certificados de destinação final, garantindo a rastreabilidade completa do processo.
5.11 A contratada deverá manter sistema de controle atualizado contendo registros das coletas realizadas, com informações sobre data, unidade atendida, tipo de resíduo e demais dados relevantes, os quais deverão estar disponíveis à Administração para fins de acompanhamento, controle e auditoria.
5.12 Os serviços serão executados nas dependências das unidades de saúde municipais, em dias e horários previamente acordados com a Administração, preferencialmente durante o horário de funcionamento (08h00 às 17h00, de segunda a

sexta-feira), podendo, em casos excepcionais, ocorrer em horários alternativos, mediante autorização.
5.13 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e treinada para execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, garantindo a segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes.
5.14 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão acesso integral às informações, documentos e registros, podendo requisitar ajustes, esclarecimentos ou medidas corretivas sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS).
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, devidamente justificada, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas mediante apostilamento.
6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial (e-mail) para fins de registro, acompanhamento e controle da execução contratual.
6.4 A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências imediatas, especialmente em situações que envolvam risco sanitário, falhas na coleta, irregularidades no transporte ou inconsistências no tratamento e destinação final dos resíduos.
6.5 Após a assinatura do Contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização e execução do contrato, contemplando, no mínimo: obrigações contratuais, cronograma de coletas, definição das rotas, frequência por unidade, procedimentos operacionais, mecanismos de controle e rastreabilidade dos resíduos, metodologia de aferição dos serviços prestados, fluxo de comunicação entre as partes e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.
6.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
7.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 09 de janeiro 2025, o sr. Lindomar Castilho Alves é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Saúde;
7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.

7.1.6 O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização destinado à aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.12 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da pessoa jurídica para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). De acordo com a Portaria nº 034, de 09 de janeiro de 2025, a servidora designada é a Sra. Aline Santos Barbosa para fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.2.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
7.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);.
7.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
7.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO
8.1.1 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo o fornecimento de recipientes e a emissão de documentos comprobatórios, serão recebidos de forma sumária, nos termos do Art. 176, Inciso II, do Decreto Municipal nº 230, de 2023, que dispõe sobre os critérios de recebimento provisório e definitivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia/BA;
8.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a verificação da execução dos serviços e da apresentação da documentação comprobatória, observando-se:

a) A Administração realizará a verificação da execução dos serviços, mediante análise dos registros de coleta, manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, com o objetivo de aferir a regularidade, a conformidade e a completude dos serviços prestados;
b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá apurar a quantidade de coletas realizadas, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, a regularidade da frequência e o cumprimento das obrigações contratuais, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, caso constatadas inconsistências, registrando tais informações em relatório encaminhado ao Gestor do Contrato;
c) A contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas na execução dos serviços, incluindo ausência de coleta, irregularidades no transporte, tratamento inadequado ou inconsistências na destinação final, cabendo à fiscalização não atestar a medição mensal enquanto persistirem pendências;

d) Ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade das rotinas operacionais da contratada, especialmente quanto à frequência das coletas, cumprimento das rotas, uso adequado de veículos e EPIs, bem como a emissão dos documentos obrigatórios, elaborando relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.1.2.1 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, após a verificação da conformidade da execução dos serviços, da quantidade efetivamente executada, da regularidade das coletas realizadas e da apresentação completa da documentação comprobatória, mediante emissão de termo circunstanciado.
8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
8.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento DEFINITIVO;
8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem pelos danos decorrentes de falhas no manejo, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, tampouco a responsabilidade técnica e ambiental pela execução do contrato, permanecendo a contratada responsável pela veracidade das informações constantes nos documentos de rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

8.2 PAGAMENTO
8.2.1 DA LIQUIDAÇÃO
8.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;
8.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;
8.2.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.2.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO
8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;
8.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA sob o CNPJ de nº 11.366.643/0001-70.
8.3.1.2 O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente executada e devidamente comprovada no período de referência, observados os valores unitários contratados, não gerando os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.
8.3.1.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação, de modo que a Administração efetuará pagamento exclusivamente pelas bombonas efetivamente coletadas, transportadas, tratadas e destinadas pela contratada, desde que devidamente atestadas pela fiscalização contratual e comprovadas mediante a documentação exigida.
8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
8.3.3 A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;
8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;
8.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;
8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;
8.3.11 Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
8.3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
8.3.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS
8.4.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.4.1.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
8.4.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
8.4.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
8.4.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver pendências de execução referentes aos serviços objeto do pedido.
8.4.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução contratual. Os pedidos analisados serão considerados para os serviços prestados após a decisão final da autoridade competente.
8.4.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da prestação do serviço.
8.4.1.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
8.4.1.7 A Administração poderá a qualquer momento solicitar revisão para redução dos preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da formalização do ajuste.
8.4.1.8 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da Contratada, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.4.1.9 Se a Contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido

será indeferido pela Administração, permanecendo a contratada obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.
8.4.1.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
8.4.1.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

8.4.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS
8.4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato.
8.4.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para os serviços executados após a ocorrência da anualidade.
8.4.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
8.4.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante pagará à Contratada o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.4.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
8.4.2.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
8.4.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente do contrato.
8.4.2.8 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência.
9.1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços a serem prestados, tendo em vista a natureza integrada e tecnicamente indissociável das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como a necessidade de manutenção da rastreabilidade e da responsabilidade operacional durante toda a execução contratual.
9.1.3 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final, fornecimento de recipientes, mão de obra, equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
9.1.4 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será assegurado o tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente previstos.

9.2 DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.2.1 De acordo com o Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2.2 O Art. 40, ainda, estabelece em seus §§ 2º e 3º:

> *§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
> *I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
> *II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
> *III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

9.2.3 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação será realizada em item único, em razão da natureza integrada e indivisível dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), os quais constituem etapas sequenciais e interdependentes de um mesmo processo operacional.

9.2.4 A adoção do parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a fragmentação das etapas do serviço poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar o controle sanitário e ambiental, além de gerar riscos à segurança da execução, considerando que cada fase do manejo depende diretamente da anterior para garantir a adequada destinação final.

9.2.5 Ademais, a execução por múltiplos fornecedores poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, descontinuidade operacional, aumento da complexidade da fiscalização contratual e dificuldades na comprovação da destinação final ambientalmente adequada, que exige cadeia contínua de custódia dos resíduos desde a coleta até a disposição final.

9.2.6 Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação em item único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita otimização logística, padronização dos serviços, centralização da responsabilidade contratual, simplificação da fiscalização e redução dos custos administrativos relacionados à gestão contratual.

9.2.7 Dessa forma, a opção pela contratação em item único atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança sanitária e interesse público, garantindo maior controle, qualidade na execução e responsabilização integral da contratada por todas as etapas do serviço.

9.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

9.3.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual

de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
9.3.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.
9.3.1.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
9.3.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
9.3.1.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
9.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
9.3.2.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.3.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

9.3.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.3.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as regras da Receita Federal do Brasil relativas à Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível.
9.3.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
9.3.3.5 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
9.3.3.6 Os índices econômicos previstos neste item deverão ser apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante.

9.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.3.4.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com grau de complexidade operacional compatível ou superior ao objeto deste instrumento.
9.3.4.1.1 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.3.4.1.2 A Administração reserva-se o direito de promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.
9.3.4.2 Comprovação de que a empresa possui licenciamento ambiental vigente para execução das atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS), emitido pelo órgão ambiental competente.
9.3.4.3 Apresentação das autorizações, registros ou licenças exigidos pelos órgãos competentes para o transporte de resíduos perigosos, conforme legislação aplicável.
9.3.4.4 Comprovação de que a unidade de tratamento e destinação final dos resíduos encontra-se devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, mediante apresentação das respectivas licenças vigentes, seja em nome da própria licitante ou da empresa responsável pela etapa de tratamento e destinação final, quando legalmente admitido.
9.3.4.5 Apresentação de licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente da empresa e/ou da unidade de tratamento, quando exigido pela legislação aplicável.
9.3.4.6 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, acompanhada de comprovação de vínculo com a licitante mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.
9.3.4.7 Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto e das peculiaridades inerentes aos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, afirmando possuir condições técnicas, operacionais e logísticas para atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 DA CONTRATADA
10.1.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços de

coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo o fornecimento de recipientes adequados, devendo:

a) Garantir a execução contínua dos serviços contratados, conforme cronograma acordado com a Administração;

b) Realizar a coleta dos resíduos nas unidades de saúde, conforme frequência estabelecida e demanda efetivamente gerada, assegurando a regularidade do serviço, sem imposição de quantitativos mínimos de coleta e sem ônus adicionais ao Contratante além daqueles previstos contratualmente;

c) Executar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de forma adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

d) Em casos de impossibilidade de realização da coleta programada, a Contratada deverá providenciar atendimento alternativo em prazo compatível com a urgência, sem ônus adicional à Administração;

e) Dispor de pessoal qualificado para execução dos serviços, devidamente uniformizado, identificado e equipado com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento e substituição dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos, garantindo condições adequadas de uso, segurança e conformidade normativa, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

nos equipamentos, sem ônus adicionais, mantendo o nível de segurança e desempenho.

10.1.2 A Contratada além do Subitem 10.1.1 deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços acompanhados de documentação comprobatória, incluindo manifestos de transporte, certificados de tratamento e de destinação final;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução programada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou ambientais, ou que represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
m) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observando que os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de consumo mínimo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2 DA CONTRATANTE
10.2.1 São obrigações do Contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber os serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), mediante análise dos documentos comprobatórios, tais como manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela corrigidos às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos efetivamente realizados e comprovados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
i) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021.
iv. Multa:
    1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
    2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso;*
    3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
    4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
11.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação é de R$ 112.417,20 (cento e doze mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos autos do processo.

12.2 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

12.3 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas bombonas efetivamente coletadas, transportadas, tratadas e destinadas pela contratada, mediante comprovação da execução dos serviços.

12.4 A Administração não se obriga a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, não sendo devida qualquer indenização ou compensação à contratada pela eventual não utilização integral das quantidades previstas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;
13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
-Unidade Orçamentária: 02.07.001-Fundo Municipal de Saúde,
-Projeto/Atividade: 10.301.11.2.022-Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde,
-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
-Fonte de Recursos: 1.500.1002-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

14. DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, sanitárias e ambientais pertinentes ao objeto, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.
14.2 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou renúncia de direitos, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.3 Este Termo de Referência e seus anexos serão rubricados em todas as suas folhas e assinados pela autoridade competente que o expedir.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Santa Rita de Cássia - BA, 20 de junho de 2026.

JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO
Coordenadora da Atenção Básica
Matrícula N° 40731

1. De acordo.
2. Aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
3. Encaminha-se para a realização da Pesquisa de Preço, para continuidade da instrução processual.

NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 159/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES, DEMANDAS E PERIODICIDADE DE COLETAS

ITEM	CNES	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DA COLETA	ESTIMATIVA DE BOMBONAS 25KG / MÊS	ESTIMATIVA DE BOMBONAS/ ANO
1	2514370/ 3028674	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE BIRROCHA/ UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANICETO PATRICIO NOGUEIRA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA/ RUA DR AMÉRICO, SN	Semanalmente	4	48
2	3028682	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO DIAS DE SOUZA	RUA OSVALDO FIDÉLIS, SN	Semanalmente	4	48
3	3028690	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JOÃO GUEDES	PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO – NOVO HORIZONTE	Semanalmente	4	48
4	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RAIMUNDO CIRÍACO GUEDES	POVOADO DE ITIQUIRA	Quinzenalmente	2	24
5	3028704	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUSTINIANO DE SOUZA BRITO MONTENEGRO	RUA SANTOS DUMONT, SN	Semanalmente	4	48
6	3028712	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARLINDO GOMES MARTINS	POVOADO DE MONTE ALEGRE	Quinzenalmente	2	24
7	6742327	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DORGIVAL RIBEIRO FIDÉLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	Semanalmente	4	48
8	7372159	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AFONSO LUIZ DIAS	POVOADO DE CAMPOS DE CIMA	Quinzenalmente	2	24
9	9351590	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ROTHSCHILD AUGUSTO DA SILVA	RUA PROFESSOR OTONI ARAÚJO, SN	Semanalmente	4	48
10	3028674	UNIDADE DE SAÚDE BRAZILINA SAMPAIO DA CUNHA	POVOADO DE PEIXE DE FORA	Quinzenalmente	2	24

11	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREDERICO FIDÉLIS	POVOADO DE MALHADA GRANDE	Quinzenalmente	2	24
12	3028674	UNIDADE DE SAÚDE AMANCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	POVOADO DO MANDACARU	Quinzenalmente	2	24
13	7271697/ 3046850/ -	SAMU-192 / LABORATÓRIO MUNICIPAL/ FARMÁCIA BÁSICA	PRAÇA CAJUEIRO, SN	Semanalmente	4	48
14	-	CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL PATINHA ANIMAL	RUA GENERAL LABATUT, 196 – CENTRO	Quinzenalmente	2	24
				TOTAL:	**42**	**504**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE XXXXXXXXXX N.º XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

CONTRATO DE XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travesa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão,** brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF nº. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, tendo como Sócia XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA xxxxxxxxxxxx ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:
1.2.1 O fornecimento seá forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria;
1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço, e deverá ser acompanhada por funcionário da empresa (ou alguém designado formalmente);
1.2.3 O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento emitida pelaPrefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Estudo Técnico Preliminar
1.3.3. O Edital da Licitação;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato,tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cujadata-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
Parágrafo Terceiro: Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecidano contrato.

Parágrafo Quarto: Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinenteao reajuste ou revisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.07.001-Fundo Municipal de Saúde,
-Projeto/Atividade: 10.301.11.2.022-Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde,
-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
-Fonte de Recursos: 1.500.1002-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e

Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até xxx (xxxxxxxx) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelosetor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º,Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesteContrato;

b) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendotodas as condições de qualidade originais;

c) Atender prontamente as Ordens de serviço, expedindo a competente nota Fiscal.

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.

e) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviçopúblico;

f) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na Licitação;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

j) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do

Termo de Referência.
6.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasna licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.
7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MEnº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sr.º Evemar Reinaldo Aragão, Portaria nº 034/2025.
8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.7. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimentode obrigações.
8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
8.17. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;
9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO
10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorraantes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em leipara a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:
11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todoou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, inda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidadecom as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.
12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contrata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de xxxxxx (xxxxxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundasdo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um sóefeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, xxxxx de xxxxxxxxxx de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A
Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA/BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 68, inc. VI da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Local e data

_____

EMPRESA XXXXXXXXX

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO.

A
Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA
– BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____ _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Inciso IV, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____
EMPRESA XXXXXXXXX

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A
Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA
- BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

_____

EMPRESA XXXXXXXXX

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Prefeitura de
SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

_____

EMPRESA XXXXXXXXX

ANEXO VIII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

À Pregoeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Trav. Prof.ª Helena Figueira, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia - Bahia.

Prezada Senhora Pregoeira,

Atendendo à convocação feita pelo edital de Pregão Presencial n.º xxx/2026, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA, incluindo o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, declarando expressamente, que:
- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder à venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ___ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de, no máximo, 01 (um) dias, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento.

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CNES	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DA COLETA	ESTIMATIVA DE BOMBONAS 25 KG/MÊS	ESTIMATIVA DE BOMBONAS/ANO	VALORES/BOMBONA/ANO	
							UNITÁRIO	T O T A L
1	2514370/ 3028674	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE BIRROCHA/ UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANICETO PATRICIO NOGUEIRA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA/ RUA DR AMÉRICO, SN	Semanalmente	4	48		0,00

2	3028682	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO DIAS DE SOUZA	RUA OSVALDO FIDÉLIS, SN	Semanalmente	4	48		0,00
3	3028690	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JOÃO GUEDES	PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO – NOVO HORIZONTE	Semanalmente	4	48		0,00
4	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RAIMUNDO CIRÍACO GUEDES	POVOADO DE ITIQUIRA	Quinzenalmente	2	24		0,00
5	3028704	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUSTINIANO DE SOUZA BRITO MONTENEGRO	RUA SANTOS DUMONT, SN	Semanalmente	4	48		0,00
6	3028712	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARLINDO GOMES MARTINS	POVOADO DE MONTE ALEGRE	Quinzenalmente	2	24		0,00
7	6742327	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DORGIVAL RIBEIRO FIDÉLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	Semanalmente	4	48		0,00
8	7372159	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AFONSO LUIZ DIAS	POVOADO DE CAMPOS DE CIMA	Quinzenalmente	2	24		0,00
9	9351590	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ROTHSCHILD AUGUSTO DA SILVA	RUA PROFESSOR OTONI ARAÚJO, SN	Semanalmente	4	48		0,00
10	3028674	UNIDADE DE SAÚDE BRAZILINA SAMPAIO DA CUNHA	POVOADO DE PEIXE DE FORA	Quinzenalmente	2	24		0,00
11	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREDERICO FIDÉLIS	POVOADO DE MALHADA GRANDE	Quinzenalmente	2	24		0,00
12	3028674	UNIDADE DE SAÚDE AMANCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	POVOADO DO MANDACARU	Quinzenalmente	2	24		0,00

13	7271697/ 3046850/	SAMU-192 / LABORATÓRIO MUNICIPAL/ FARMÁCIA BÁSICA	PRAÇA CAJUEIRO, SN	Semanalmente	4	48		0,00
14	-	CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL PATINHA ANIMAL	RUA GENERAL LABATUT, 196 – CENTRO	Quinzenalmente	2	24		0,00
VALOR TOTAL					42	504		0,00

Assinatura e carimbo da empresa

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL, DATA

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante,mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ/CPF:	
	a) Operadores	
	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidadepor eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitaçõesdo Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

ANEXO X
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A
Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA
– BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR)** e **equipe técnica especializada (RELACIONAR)**, para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

_____
EMPRESA XXXXXXXXX